


“O Diretório Pombalino”: legislação e liberdades indígenas na capitania do Siará Grande

“The Pombaline Directory”: legislation, and the indigenous freedom in the Captaincy of Siará Grande

Reinaldo Forte Carvalho

 <https://orcid.org/0000-0001-7930-8670>
Universidade de Pernambuco

Resumo: Este artigo busca refletir sobre as políticas indigenistas implantadas na capitania do Siará Grande durante o século XVIII. O objetivo central é analisar como as populações indígenas se apropriaram de suas liberdades e autonomias, frente a implantação da legislação dos regulamentos do Diretório Pombalino em meio ao processo colonizador português. Especificamente se analisa as políticas indigenistas que foram implantadas no contexto colonial português no final dos séculos XVII ao XVIII; investiga-se, como foi posta em prática a legislação indigenista nos aldeamentos da capitania do Siará Grande pelo Império português, desde o funcionamento dos regulamentos até a implantação da política pombalina a partir de 1757. Este artigo também lança luz sobre o Diretório Pombalino, desde a implantação até quando foi abolido em 1798 por dona Maria I, após assumir o trono português em decorrência da morte de D. José I no ano de 1777. A análise fundamentada a partir do revisionismo historiográfico, presente em Almeida (2003), Russel-Wood (1998), Silva (2003), Chaves Jr. (2016), dentre elas obra de Francisco José Pinheiro que trata da documentação da História colonial em específico da temática indígena no século XVIII e dos Manuscritos do AHU-CE. Portanto, toma-se como referência epistemológica para fundamentar este estudo, que se verifica com base nas relações entre Sociedade e História, as diversas nuances entre “Liberdades” e “Justiças”, nas diversas concepção sobre as historicidades das populações indígenas fundamentadas por Sampaio (2006).

Palavras-chave: Diretório do Índios. Políticas indigenistas. Liberdade. Siará Grande.

Abstract: This paper aims to reflect about the indigenist policies settled in the Captaincy of Siará Grande during the 18th Century. The main goal is to analyze how the indigenous populations gained their freedom and autonomy, facing the implantation of the legislation of regulations and Pombaline Directory within the Portuguese colonizer process. Specifically, we analyze the indigenist policies installed in the Portuguese colonial context in the end of the 17th and 18th Centuries, we investigate how the indigenist legislation was installed in the settlements of the Siará Grande Captaincy by the Portuguese Empire since the beginning of Regulations up to the implantation of the Pombaline Policy starting in 1757. The article also approaches the Pombaline Directory, since the implantation up to when it was abolished in 1798 by Dona Maria I, after taking the Portuguese throne because of the death of D. José I in the year of 1777. The analysis is based on the historical revisionism from Almeida (2003) -Wood (1998), Silva (2003), Chaves Jr. (2016) and the work of Francisco José Pinheiro that addresses the Colonial History documentation, specifically the indigenous theme in the 18th Century and the Manuscripts of AHU-CE. Therefore, the epistemological reference for this study, that verifies the relations between Society and History, is based on many nuances between Liberties and Justices, in the diverse concepts about the historicity of indigenous populations based on Sampaio (2006).

Keywords: Indigenous Directory. indigenist policies. Liberty. Siará Grande.

O Diretório Pombalino (1758) foi uma das mais importantes medidas jurídico-administrativa implantada e institucionalizada no processo colonizador do governo português no Brasil na segunda



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

metade do século XVIII. A implantação do Diretório ocorreu no governo de D. José I, e foi mais uma, de uma série de reformas promovidas na política administrativa do império sob os auspícios do gabinete ministerial da Secretaria dos Negócios do Reino, que tinha a frente o então ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal.

A criação do Diretório foi uma das reformas empreendidas pelo Marquês de Pombal, o qual promoveu uma nova forma de pensar a condição e regulação da liberdade das populações indígenas no contexto do processo colonizador europeu. Tais medidas promoveram uma inflexão sobre a regulação das liberdades indígenas em contrapartida dos interesses dos diversos administradores locais, missionários jesuítas e colonos, pois a lei do Diretório, redefinia as políticas indigenistas referenciadas no “Regulamento das Aldeias, ou dos índios”¹ criado em 1658. O Regulamento foi criado como um instrumento jurídico do império português para estabelecer a organização dos aldeamentos nos territórios das missões, e manter o controle sobre as populações indígenas, com o objetivo de introduzi-las no âmbito civilizatório do processo colonizador português.

Para Maria Regina Celestino de Almeida, ao ingressar nos aldeamentos as populações indígenas limitavam-se suas liberdades a subordinação e controle do Estado português. Para autora essa condição impulsionava uma série de mudanças no processo de adaptação das populações indígenas ao processo colonizador português, a saber:

Ao ingressar nos aldeamentos, os índios, como visto, buscavam terra e proteção, pelas quais iriam lutar, até o início do século XIX, com os instrumentos novos que o mundo colonial passava a lhes fornecer. Porém, ao ingressar nas aldeias, os índios perdiam muito, não resta dúvida: viviam em condição subordinada, sujeito ao trabalho compulsório, eram misturados com outros grupos étnicos e sociais, viam reduzir-se as terras às quais tinham acesso, e expunham-se às altas taxas de mortalidade provocadas por epidemias, guerras intensas e maus tratos. Além de tudo, submetiam-se à nova ordem que lhes proibia o uso de certas práticas culturais e os incentivava a abandonar suas tradições e incorporar novos valores, como parte do processo de transformá-los em súditos cristãos. Tal processo, entendido à luz da noção de cultura dinâmica e histórica, articulada com várias evidências empíricas, revela toda sua complexidade, permitindo perceber as mudanças não só como simples perdas culturais, mas também como propulsoras das novas possibilidades dos índios adaptarem-se à Colônia (2003, p. 129)

Ficou evidente que a situação das populações indígenas aldeadas no contexto do século XVIII foram marcadas pela exploração e expropriação efetivada pelo processo colonizador português. Em meio a esse processo, foi criado o Diretório com o objetivo de regulamentar a liberdade dos índios a partir de uma política de Estado a ser implantada através das reformas Pombalinas, a qual, estabeleceu “um plano de civilização dos índios, pautado em princípios laicos, como o trabalho, o aprendizado da língua portuguesa, a participação política e a miscigenação” (COELHO, 2007, p. 30).

No entanto, a base do arcabouço jurídico da legislação do Diretório para a liberdade das populações indígenas na segunda metade do século XVIII era composta por três diretrizes, a saber:

O Diretório dos Índios tem sido percebido como parte de uma política indigenista composta, principalmente, por três instrumentos: a Lei de Liberdades, de 6 de junho de 1755; a Lei de 7 de junho, do mesmo ano; e a Lei do Diretório dos Índios, de 1757. A primeira lei concedia liberdade aos índios, tornando ilegal qualquer iniciativa com vistas a sua escravização. A segunda dava fim à autoridade temporal que os missionários gozavam em relação às populações indígenas e que os fazia administradores das aldeias e beneficiários de seus dividendos –, mas os mantinha como autoridades religiosas, nas mesmas aldeias que antes comandavam. Depostos os missionários, a lei estabelecia que as populações indígenas fossem administradas pelas próprias chefias – os Principais. A terceira lei regulava a liberdade e dispunha sobre a administração temporal e religiosa das populações indígenas em termos muito distantes do estabelecido pelas

¹ Sobre os “Regulamentos” ver: Lei dos Índios de 1655 (ABN, 1948, p. 23-28); o Regulamento das Aldeias – conhecido como Visita – de 1658-1660 (LEITE, 1943, p. 106-124); a Lei sobre a liberdade do Gentio de 1680 (BEOZZO, 1983, p. 107-108); Regimento das Missões de 1686 (BEOZZO, 1983, p. 114-120); (ARENZ, SILVA, 2012, p. 480).

duas leis que lhe antecederam (COELHO, 2007, p. 30)

A legislação do Diretório Pombalino é um mecanismo imprescindível na reflexão sobre a resistência e apropriação por parte das populações indígenas dos procedimentos jurídico-administrativos produzidos pelo poder lusitano em referência à liberdade dos índios. Essa reflexão dimensiona de que forma se constituíram as relações de poder e dominação nas esferas político-administrativa e sociocultural dessa sociedade marcada pelos conflitos e embates entre populações indígenas, missionários, colonos e os representantes do poder administrativo local.

O Diretório enquadrou por meio de um arcabouço jurídico as populações indígenas que habitavam nos aldeamentos, onde passaram a ser incorporados na nova dinâmica econômica estabelecida por Pombal para as colônias portuguesas. Em meio a implantação dessas diretrizes da legislação pombalina, as populações indígenas passaram a ser enquadradas e tutoradas a partir de uma concepção estabelecida pelo Estado português no tripé liberdade, autonomia e autoridade.

Verifica-se nesse embate que as ações do poder metropolitano ficavam limitadas aos procedimentos legais do cumprimento das normas do poder formal e informal em relação aos abusos de poder e desmando contra as populações indígenas pelos diversos representantes do reino na colônia. Nessa condição, a Coroa portuguesa tentava manter o equilíbrio e a harmonia entre os poderes evitando uma interferência mais enérgica, tanto de um lado, como do outro. Nesse processo, o interesse expansionista colonial da Coroa portuguesa estava acima das questões que envolviam os conflitos e tensões entre os representantes do processo colonizador português e as populações indígenas.

Fundamenta-se teoricamente essa proposta com base na perspectiva teórica de Patrícia Melo Sampaio, quando expõe, que as historicidades indígenas precisam ser revisitadas por meio de novos caminhos, trajetos e percursos que nos levem a percorrer as trilhas deixadas no passado pelas inúmeras etnias, povos e populações de índios que habitavam os sertões coloniais, a saber:

Inserida em um conjunto mais ampliado de preocupações no campo temático da história indígena, a ideia de retomar os caminhos percorridos pelos índios aldeados em busca de justiça articula-se também com a consideração de que, nesse processo, as populações indígenas forjaram suas próprias percepções relativas a seus direitos — sejam aqueles garantidos pelas determinações legais, sejam aqueles que resultaram de conquistas efetivas —, que foram objeto de suas reivindicações, agora inseridas nos trâmites característicos da administração portuguesa colonial. (2006, p. 25)

Portanto, a problemática que se levanta neste estudo, é refletir sobre as liberdades das populações indígenas no contexto da implantação das legislações indigenistas do Diretório dos índios na Capitania do Siará Grande no século XVIII. Especificamente, este artigo trata da legislação do Diretório como elemento didático-pedagógico imposto como legislação vigente no período estabelecido pelo Estado, e em parte apropriado pelas populações indígenas frente ao processo colonizador português; em seguida, analisar a organização das políticas indigenistas nos aldeamentos nos sertões do Siará Grande; por fim, refletir sobre as práticas violentas por parte dos diretores dos aldeamentos e colonos contra a população indígena na Capitania do Ceará.

As reformas Pombalina e as populações indígenas

No ano de 1750, D. José I assumiu o trono português em decorrência da morte de D. João V. O período do governo de D. José I ficou marcado na história portuguesa por diversas mudanças e transformações que passaram a ocorrer em todos os níveis da administração política, econômica, social e cultural do Império Ultramarino. Tais mudanças se efetivaram depois do terremoto de 1755 que atingiu Portugal, e que levou o monarca a não medir esforços na reconstrução de Lisboa que ficou totalmente destruída e devastada na sua estrutura urbana.

D. José I deu início às reformulações em seu governo a partir de mudanças realizadas nas

secretarias do reino, promovendo assim algumas modificações nos principais nomes que ocupavam as diversas secretarias do Estado lusitano, no entanto, evitou retirar alguns nomes para não criar problemas de ordem política. Em meio a esse cenário, despontava a atuação do secretário Sebastião José de Carvalho e Melo à frente da pasta da “Marinha e Domínios Ultramarinos”, o qual se sobressaiu em relação aos demais que faziam parte do governo de D. José I. Essa rápida e meteórica atuação possibilitou a ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo não só para ocupar o cargo do gabinete ministerial de Secretário dos Negócios do Reino mas também de ser elevado ao título de Marquês de Pombal (MAXWELL, 1996).

A atuação do então secretário Sebastião José de Carvalho e Melo à frente da pasta mais importante do governo de D. José I, ficou caracterizado como o período das grandes reformas Pombalinas na estrutura política, econômica e sociocultural do império português, principalmente, pelo mesmo ter conduzido pessoalmente a reconstrução das vilas e cidades portuguesas depois do grande terremoto que atingiu Portugal em 1755.

Em agosto de 1750 sobe ao poder como rei de Portugal, D. José I, filho de D. João V. Rapidamente o novo rei promove mudanças nos titulares das pastas do seu ministério. Do ministério anterior apenas Pedro da Mota e Silva permanecia com o seu cargo, a pasta dos Negócios do Reino. Diogo de Mendonça Corte Real, pasta da Marinha e Domínios Ultramarinos e Sebastião José de Carvalho e Melo, na pasta dos Negócios Estrangeiros e Guerra, substituíram, respectivamente, Antônio Guedes Pereira e Marco Antônio de Azevedo Coutinho, ambos falecidos. Esse gabinete ministerial permaneceria até 1756, quando houve mudanças que levaram Sebastião José à ascensão política no reinado josefino, assumindo o cargo de Secretário dos Negócios do Reino, substituindo Pedro da Mota e Silva, falecido. Arrogando-se de tal secretaria tratou de trocar o titular da pasta da Marinha e Domínios Ultramarinos por Tomé Joaquim da Costa Corte Real (ficando este no cargo até 1760) e deixando no seu lugar na Secretaria dos Negócios Estrangeiros e Guerra, D. Luís da Cunha Manoel (MATOS, BARROS, 2020, p. 32)

Nesse contexto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (SANTOS, 2012), irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, assumiu no ano de 1751 o governo geral do Grão-Pará, onde implementou inúmeras mudanças na política interna das referidas capitanias, como a criação do *Diretório*, que depois ficou conhecido como o *Diretório Pombalino*, ou *Diretório dos Índios*.

Criado, em 1757, por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, o *Diretório, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Majestade não mandar o contrário*, passou, a partir de 1758, a ser direcionado para o Estado do Brasil, conforme determinado por Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, até sua revogação por meio da Carta Régia de 12 de maio de 1798 (SANTOS SOUZA e LOBO, 2016, p. 46)

A criação do Diretório foi uma ação da administração portuguesa em relação aos povos indígenas no Brasil no final do século XVIII. O Diretório foi implantado depois do período do regulamento das aldeias, que funcionou por um período bastante longo nas colônias pelo governo português. Os regulamentos tinham como objetivo principal estabelecer a organização dos aldeamentos missionários que ficavam sob a coordenação dos missionários religiosos em todo o território colonial.

As populações indígenas aldeadas, ficaram restringidas ao controle das “Missões” responsáveis por estabelecer lógica da cristianização através do ensino religioso como elemento indissociável no processo de civilidade dessas comunidades. Os aspectos de dominação e controle do processo colonizador português sobre as populações indígenas aldeadas é caracterizado no “REGIMENTO, & leis sobre as missões do Estado do Maranhão, & Pará, & sobre a liberdade dos Índios” de 23 de março de 1722 que faz referência que “os Padres da Companhia terão o governo, não só espiritual, que antes tinham, mas o político, e temporal das aldeias de sua administração ... tanto em os fazerem servir no que elas dispõem, como em os ter pronto para acudir a defesa do

Estado, e justa guerra dos Sertões, quando para ela seja necessário”.

As determinações do regimento são claras em relação à posição do Estado, o qual dava ordens expressas para uma ação mais enérgica, caso fosse necessária em relação ao controle das populações indígenas, com a justificativa de fazer a guerra justa contra os índios do sertão. No entanto, os indígenas também mantinham uma relativa autonomia de sua resistência quando agiam em defesa de suas terras diante da invasão do colonizador do europeu.

A condição das populações indígenas sob a égide dos regulamentos dos aldeamentos missionários jesuíticos, agudizou-se ainda mais pelos inúmeros conflitos ocorridos entre índios, padres e colonos em decorrência da fragilidade da lei como provimento de prevenção, e liberdade das populações indígenas. O regulamento das Aldeias evocava fortemente a condição de controlar, dominar e expropriar as populações indígenas sob a retórica de incorporá-las à lógica do mundo do trabalho, da conversão cristã e dos princípios de civilidade.

Essa dinâmica foi desenvolvida como estratégia política do Estado a partir da ação da Igreja e do colonizador europeu para o controle e organização das populações indígenas nos aldeamentos coloniais. De acordo com José Inaldo Chaves Júnior,

Este percurso assinalou a progressiva destruição do aldeamento missionário, de um *modus vivendi* de transição, uma espécie de “estado do meio” típico da categoria do “índio colonial” e que, até meados do Setecentos, foi visto como elemento crucial do processo de ocupação portuguesa do território. Nesta época, contudo, a eficácia do aldeamento como forma civilizatória passou a ser abertamente questionada, ao passo que era contestada a autoridade missionária, vista como um dos muitos sinais de evasão do poder do rei nos *sertões*. No bojo das reformas territoriais do reinado de d. José I, a criação das chamadas “vilas de índios” conduziu à definição de novas estratégias das políticas indígena e indigenista (2016, p. 322)

Essas estratégias e ações de controle e organização eram definidas através dos critérios que os regulamentos determinavam para as populações indígenas aldeadas. Ao longo do processo colonizador ficou caracterizado o domínio e controle sobre os índios aldeados por meio da legislação que determinava a condição de liberdade e autonomia para as populações indígenas que eram tutoradas pelo colonizador português entre os períodos de 1655 a 1758.

A partir de 1758, uma nova legislação passou a vigorar no controle e organização das populações indígenas com a criação do Diretório. Essa legislação foi criada no contexto das reformas políticas de governo de D. José I e do Marquês de Pombal que promoveu a laicização do Estado monárquico português, reduzindo a Igreja, a sua condição unicamente religiosa. Sobre essa questão Francisco José Pinheiro, afirma que “os povos indígenas foram um dos grupos étnicos sobre o qual o Estado metropolitano, após a expulsão dos jesuítas, procurou o controle ou exercer o monopólio do poder de coerção de forma mais efetiva” (2008, p. 200).

Com a criação do Diretório, ficou evidente a intervenção da política metropolitana pombalina no processo colonizador do império português no Brasil no século XVIII. O Diretório tinha como objetivo central promover a incorporação e controle das populações indígenas aldeadas pelo projeto colonizador de civilidade do Estado português para as colônias, reduzindo assim, os conflitos e enfrentamento pela posse da terra nos espaços coloniais entre as populações indígenas e colonos.

Segundo Hevelly Acruche, no governo de D. José, as reformas pombalinas e borbônicas promoveram a assimilação dos povos indígenas ao conjunto dos súditos luso – hispânicos” o qual ficou mais evidente na América portuguesa com o estabelecimento do Diretório. Diz a autora:

Pombal promulgou dois documentos de natureza valiosa para com os indígenas: a Lei das Liberdades, de 1755, e o Diretório dos Índios, de 1757. Enquanto a Lei das Liberdades previa o fim da escravização dos indígenas, o Diretório sacramentava esta decisão e previa medidas de incorporação destes grupos, tornando o índio aldeado, ou seja, aquele que vive em Missões chefiadas pelos jesuítas e que tenha contato com a fé católica um súdito de Sua Majestade Fidelíssima. Isto tornava a sociedade ibérica mais complexa na medida em que se incorporava o indígena através de mecanismos como a adoção de nomes em português e o ensino desta

língua aos nativos, bem como a autorização de casamentos mistos e a concessão de títulos aos líderes desses grupos, chamados Principais (2016, p. 258).

Esses mecanismos objetivavam não só o fim da escravização dos indígenas, mais também a incorporação desses grupos através de uma interface que proporcionou a ligação, não somente física, mas também por intermédio de uma dimensão sociocultural, onde as populações indígenas se apropriaram com as garantias das vassalagens régias e dos direitos definidos pelas práticas do sistema jurídico-administrativo colonial português.

Como se vê, trata-se de uma ideia de civilizar a partir da gestão e controle de características externas, tal qual no que se refere à moradia indígena: mudam-se a forma de habitação e/ou de vestimenta, mudar-se-á, conseqüentemente, o comportamento. Tem-se aí implícita uma ideia iluminista de redenção do Homem pela educação e pela razão – algo que virá a ter um peso ao longo do século XIX, quando advirá o conceito de raça. Mas não se tratava somente de buscar transformar os índios em vassalos leais e bons cristãos apenas pela mudança no formato de suas casas, ou pela obrigação de andarem vestidos. O Diretório também impunha a introdução dos colonos nas povoações indígenas, fomentando o casamento entre portugueses e mulheres indígenas, buscando a miscigenação. Isso aparece claramente nos parágrafos finais do Diretório (FERNANDES, 2019, p. 52).

Essa interface foi se delineando dentro do sistema colonial pelas populações indígenas aldeadas por meio do processo de sociabilização presente na representação retórica do Diretório que estabelecia na sua escrita uma relação de igualdade entre indígenas e colonos, mas também com a premissa da apropriação de uma autoridade compartilhada desenvolvidas no cerne das estratégias desenvolvidas pelas várias lideranças indígenas

Ao mesmo tempo em que a intervenção pombalina na colonização, principalmente através da implantação do Diretório, assumiu aspectos trágicos para os índios, também lhes permitiu a ascensão a vários cargos, inclusive de diretor de aldeamento, investindo-os de autoridade, o que lhes possibilitou travar a luta contra os dominantes em condições iguais. Nesse sentido, o discurso presente no Regimento do Diretório, que objetivava convencer os índios e os colonos a se verem como iguais, mesmo que isso fosse um exercício de retórica, para que os primeiros incorporassem os interesses coloniais portugueses e passassem a defendê-los, foi apropriado pelos índios, principalmente, por aqueles no exercício de funções públicas, que, frequentemente, passaram a não reconhecer, como também contestar, a autoridade de diretores brancos, tornando o cotidiano dos aldeamentos cada vez mais tenso e rico em experiências (SOUZA JUNIOR, 2016, p. 282).

No entanto, as determinações do Diretório, tinham um caráter unilateral nas ações do Estado lusitano, pois elas legislavam a favor do processo colonizador português. As leis do Diretório definiam critérios de dominação, controle e aliciamento, coercitivo ou não, em uma relação direta sobre as populações indígenas aldeadas, mediando as relações políticas, econômicas e sociais com os povos indígenas aldeados sem a interferência da Igreja. Sobre essa questão, Estevão Rafael Fernandes, ao citar Coelho, expõe essas questões mais abertamente:

A legislação pombalina previa a “inclusão do indígena na sociedade lusa, por meio de um paradigma laico e da prática de um ideal de civilidade, baseado no trabalho e na miscigenação”, sendo as formas de integração previstas o trabalho, o casamento e a educação. Assim, ao contrário do que ocorria até então, nas práticas missionárias: o Estado não mais tinha intermediários em suas relações com os povos indígenas; os indígenas eram instados a se integrarem com os colonos; tendo sido os indígenas incorporados aos quadros da administração colonial. Neste caso, Coelho (2005) destaca a prática de aliciamento e distribuição de cargos (quase sempre militares) para os “principais” e seus parentes mais próximos, como forma de garantir sua lealdade (2019, p. 54).

Diante deste cenário, as experiências produzidas pelas populações indígenas, principalmente a partir da atuação das lideranças dos aldeamentos em meio a aplicabilidade das

leis do Diretório, se inseriu dentro de um cenário onde esses grupos passaram a reafirmar a condição de 'protagonistas de suas histórias' frente ao processo colonizador do projeto pombalino para as colônias portuguesas. Esse protagonismo ficou evidenciado por meio da atuação contestatória e reivindicatória das populações indígenas, principalmente por intermédio de suas lideranças, que buscam através dos direitos adquiridos por meio da legislação estabelecida pelo próprio Diretório, a liberdade de seu povo, a autonomia referente a posse da terra e a igualdade da autoridade perante o colonizador português.

No entanto, vale ressaltar que a liberdade dos índios estava condicionada e tutorado por meio das clausuras jurídicas da legislação do Diretório, que estabelecia alguns critérios que precisavam ser colocados em práticas pelas populações indígenas aldeadas:

O Diretório Pombalino determinava uma série de atribuições aos chamados "diretores" dos aldeamentos; responsáveis por estabelecer os termos dos contratos de trabalho, eles também deveriam estipular e receber o salário a ser pago sob a alegação de proteger os índios da usura dos colonos. Os objetivos do Diretório eram claros: a dilatação da fé, a extinção do gentilismo, a propagação do evangelho, a civilidade dos índios, o bem comum dos vassallos, o aumento da agricultura, a introdução do comércio e o estabelecimento, a opulência e a total felicidade do Estado (OLIVEIRA & MESQUITA, 2019, p. 5).

A atuação das lideranças e das populações indígenas se caracterizou através de uma reação natural, de certa forma bastante frequente, que foi a de resistência frente aos ditames do processo colonizador português. Essa resistência, sempre foi uma marca registrada na relação contestatória a invasão, expropriação das terras e violência contra as populações indígenas cometidas por missionários e colonos em meio ao processo de colonização do império português.

Legislação e disciplina nos aldeamentos indígenas no Siará Grande

As primeiras tentativas de conquista dos sertões do Siará Grande ocorreram em junho de 1603, uma expedição liderada pelo Capitão-Mor Pero Coelho de Souza² que partiu da Paraíba com o intuito de combater e expulsar os franceses no Maranhão, e assim, consolidar e resguardar o expansionismo Ibérico nas Capitânicas do Norte do Brasil no século XVII. A incursão das primeiras expedições teve na sua linha de frente tropas militares, missionários, colonizadores e aventureiros que adentravam o espaço colonial, estabelecendo os primeiros núcleos de povoamento no território cearense.

Por um lado, um fator preponderante para se resolver a condição de fragilidade das Capitânicas do Norte frente às invasões externas, limitava-se inicialmente a manutenção de resguardo no litoral com a construção das bases fortificadas desse território pela Coroa, dificultando, assim, o processo de ocupação das terras dos sertões coloniais ao longo do Século XVII. Nessa época, as ações utilizadas pela Coroa limitavam-se a militares e a jesuítas que eram "tidas como estratégicas para o auxílio da conquista e defesa do Maranhão" (GOMES, 2010, p. 123).

Outro fator, no entanto, este interno, era o combate ao gentio bravo que habitava os sertões das capitânicas do Norte do Brasil. Essa condição limitou o povoamento dos territórios, que foi sendo efetivado gradativamente ao longo de todo o século XVII até a primeira metade do XVIII. O processo de conquista e povoamento só foi consolidado a partir da implantação dos primeiros núcleos familiares³ e da instalação das instituições burocráticas da administração do Estado português nos

² Conforme o cronista Barão de Studart, a expedição de Pero Coelho de Souza era composta de uma guarnição de soldados e índios domesticados. A jornada militar de Coelho de Souza adentrou os sertões da Capitania da Paraíba rumo ao Norte, chegando às terras do Ceará onde fez algumas incursões na ribeira do Rio Jaguaribe mantendo contato e tendo êxito junto aos líderes de populações indígenas. Pero Coelho seguiu em marcha passando pelo Camocim chegando à Serra da Ibiapaba com mais alguns índios domesticados no dia 20 de janeiro de 1604 (STUDART, 2001, p. 3).

³ Ver: O estudo de Tanya Maria Pires Brandão que analisou o papel da família na formação da Capitania de São José do Piauí, o processo de conquista e inserção dos primeiros núcleos familiares constituídos pelos habitantes que consolidaram a grande propriedade e instalaram a pecuária no Piauí e os principais núcleos familiares. Para a autora ainda, estes

mais distantes rincões dos sertões do Norte.

Nos sertões do Siará Grande, inicialmente o povoamento ocorreu através dos primeiros aventureiros que penetravam as ribeiras do Jaguaribe e Acaraú instalando os primeiros currais de gado. Sobre essa questão, Manoel Coelho Albuquerque, expõe que:

A área geográfica, denominada Siara ou Seara Grande, foi praticamente a última região do Nordeste brasileiro a ser ocupada “produtivamente”, na perspectiva europeia. A instalação de fazendas de criar gado atendia às necessidades lusitanas de ampliar atividades e espaços lucrativos para a sua economia. Atendia também, é claro, aos interesses de conversão dos índios ao universo católico Ibérico, e à exploração de sua mão-de-obra (2002, p. 69).

Nesse período a administração política na Capitania inicialmente estava sob o controle dos capitães-mores que resguardavam o território das invasões externas e que também combatiam as populações indígenas. Devido aos problemas de ingerência administrativa realizadas pelos capitães-mores, foi criada a primeira vila na Capitania do Ceará, que foi a de São José de Ribamar do Aquiraz, contando com a aprovação régia em 1699 e com sua execução no ano seguinte. Em 1725 a Capitania ganhou sua segunda vila, a de Fortaleza, também situada junto à costa e, em 1738, foi instalada a primeira vila no interior do território, que foi a Vila do Icó.

Conforme Jucá Neto (2007), “entre 1700 e 1820, foram criadas 18 vilas”, dentre elas as de “Caucaia, Messejana, Parangaba, Viçosa, Baturité e Crato” que “foram criadas a partir de aldeamentos indígenas, sendo denominadas pelos documentos da época como “Vilas de Índios”. As demais vilas eram “chamadas de “Vilas de Brancos””⁴. Vale ressaltar que grande parte das aldeias indígenas que foram criadas no período pombalino foram transformadas em vilas, e se constituíram no século XIX em cidades.

Nesse contexto, os aldeamentos e vilas de índios estavam sob a administração dos padres missionários jesuítas e capuchinhos que disputavam com colonos o controle das populações indígenas aldeadas. A administração dos aldeamentos nesse período, estava com base na legislação dos Regulamentos das Aldeias que ficou em vigor até a primeira metade do setecentos. Os Regulamentos estabeleciam as regras de controle e convivência nos aldeamentos entre índios e brancos. Sobre isso, Izabelle Braz Peixoto da Silva, diz que, um esboço do cotidiano dos aldeados pode ser visto nas normas que constituem o Regulamento. O dia começava pelas orações, missa e breve catecismo. Seguia-se a escola, onde ensinava aos mais hábeis a ler e escrever, assim como cantar e tocar instrumentos” (2003, p. 81).

Essa dinâmica didático-pedagógica foi colocada em prática em todos os aldeamentos pelos missionários jesuítas e capuchinhos, que imbuídos de uma concepção baseada no convencimento da conversão cristã das populações indígenas, como elemento presente na retórica da propagação religiosa para os povos bárbaros. Essa retórica fundamentava-se como ponto de convergência da

grupos familiares se utilizaram dos princípios legais e culturais do casamento, estabeleceram laços de parentescos consanguíneos e por afinidade dando origem às redes de família, constituindo assim, uma elite local. Para Tanya Brandão, todo esse processo teve por base rígida seleção na escolha dos cônjuges e a distribuição equitativa dos bens patrimoniais da família entre herdeiros legítimos (2012, p. 117). Outro trabalho de suma importância é de Antonio Otaviano Vieira Junior que foi o precursor na pesquisa sobre a temática das famílias colônias na Capitania do Ceará. Segundo Antonio Otaviano Vieira Junior (2004) a constituição dos potentados locais através de uniões matrimoniais na Capitania do Ceará, não só fortaleceram as redes familiares como também se organizaram como os potentados locais na consolidação do poder administrativo e jurídico. Para o autor, a ocupação de cargos jurídicos e administrativos por parte de membros das famílias abastadas era a confirmação social do poder desses grupos. De acordo com Antonio Otaviano Vieira Junior, prestígio, honrarias e influência advindas de títulos administrativos atraíam a elite colonial até estes cargos: mas, também significava a manipulação político-administrativa segundo interesses pessoais.

⁴ De acordo com Jucá Neto foram criadas as seguintes vilas: A Vila de Aquiraz (1699), a Vila de Fortaleza (1726), a Vila do Iço (1736), a Vila de Santa Cruz do Aracati (1748), a Vila do Soure (1755) – atual Caucaia, a Vila Real de Messejana (1758), Vila Real do Arronches (1759) – atual Parangaba, a Vila Viçosa Real (1759), a Vila de Montemor – Novo d'América (1764) – atual Baturité, a Vila Real do Crato (1764), a Vila Real de Sobral (1773), a Vila Real da Granja (1776), a Vila de Campo Maior de Santo Antonio de Quixeramobim (1789), Vila Nova de El'Rei (1791) – atual Ipu, a Vila de São Bernardo das Russas (1801), a Vila de São João do Príncipe (1802) – atual Tauá, a Vila de Jardim (1814) e a Vila de Lavras da Mangabeira (1816) (2007 p. 156).

cristianização das populações indígenas dentro do projeto colonizador do Império português e a Igreja.

Os jesuítas portugueses, assim como capuchinhos franceses, defendiam que a forma autorizada e legítima de construir argumentos sobre os índios e sobre o trabalho catequético seria a partir da experiência missionária. Nesse sentido, os discursos produzidos por jesuítas reivindicam as experiências oriundas das situações que os padres vivenciaram e retiraram conhecimentos particulares sobre os personagens e sobre as ações humanas. Além disso, os discursos missionários do século XVII compartilhavam não só os preceituários técnicos retóricos que condicionavam a matéria, o conteúdo e o formato dos textos, como também uma série de tópicos discursivos e, em especial, de tópicos missionários (ARÉDES, 2020, p. 471).

Os aldeamentos eram espaços de sociabilidades entre índios e brancos que procuravam conviver dentro de uma vivência amistosa. Entretanto, de acordo com Izabelle Braz Peixoto da Silva, essa convivência configurava apenas um procedimento formal em relação ao cumprimento da legislação dos Regulamentos, que estabeleciam algumas regras para a boa convivência entre as populações indígenas e padres jesuítas.

Aparentemente, havia uma certa frouxidão no trato com os índios. Algumas instituições eram respeitadas, outras aceitas veladamente ou mesmo incorporadas no cotidiano dos aldeamentos jesuíticos, embora se conheça a tônica empresarial dada aos mesmos no século 18 (2003, p. 83).

Nos Regulamentos, vigoravam alguns procedimentos legais para com os índios aldeados, a saber: deveria existir um tratamento especial com os avessos, uma divisão do trabalho entre os índios, a organização dos lugares nas missas para saber quem faltou, a violência era desaconselhada, certos desejos dos índios eram tolerados, entre outros. No entanto, era comum também a situação apresentar os limites da intolerância indígena,

Toda essa concepção harmoniosa e tranquila, aparentemente vigoravam como elementos presente no rito da lei, que era balizada pelos Regulamentos que definia as normas de sociabilidade e disciplina no interior dos aldeamentos, ou seja, essa regulação na verdade era o pavio de uma bomba prestes a ser aceso. Pois, a natureza da liberdade das populações indígenas ultrapassava os limites do controle missionário sobre as mesmas, gerando conflitos e tensões no cotidiano diário das aldeias.

O aldeamento era um espaço que convergia as várias experiências cotidianas, tanto das populações indígenas como dos religiosos jesuítas ou capuchinhos. Tal experiência refletia-se nas formas e nuances das práticas cotidianas presentes nas diversas relações sociais entre os sujeitos que integravam esses espaços de sociabilidades coloniais. Essas experiências, eram postas em contrastes através dos embates diários entre os índios aldeados, padres e colonos. Os enfrentamentos, geralmente ocorreram a partir das práticas diferentes ou similares presentes nos comportamentos das populações indígenas que batiam de frente com os preceitos religiosos cristãos, e com a própria legislação dos Regulamentos.

Esses espaços, se tornaram verdadeiras arenas de embates e conflitos entre índios e brancos, que passaram a ser frequentes no cotidiano das práticas do 'bom viver' dos aldeamentos. Esses conflitos se explicitavam através da ação contestatória das populações indígenas, que por um lado, reivindicavam seus direitos de autonomia e liberdade com base na própria legislação dos Regulamentos, em contraponto, ao controle e a disciplina estabelecida pelos missionários religiosos, que era exposta como forma de regular os comportamentos extravagantes dos indígenas que ultrapassavam os limites da legislação dos aldeamentos. Esses enfrentamentos eram registrados, quando se exacerbavam as relações interpessoais entre os indígenas contra os missionários ou colonos, caracterizando assim, a luta, resistência e não aceitação das populações aldeadas contra os ditames do processo colonizador português.

O espaço social da aldeia formado com igreja, casa dos padres e residência dos índios era um reduto que se pretendia exclusivamente cristão, símbolo da presença da Coroa portuguesa no norte da capitania cearense. Contudo, a aldeia era também um espaço de vivência de homens e mulheres indígenas que procuraram negociar, tanto quanto possível, as suas formas de convivência em um território escolhido desde décadas pretéritas. O centro do contorno urbano do novo reduto missionário não era suficiente para limitar, por meio do olhar vigilante e da ação dos missionários, a experiência histórica de convivência social de milhares de indivíduos sob a exclusiva égide cristã; sendo eles por isso portadores de uma liberdade relativa, mas considerável que lhes garantia, apesar da dominação, a manutenção de sua própria história, cultura e identidade (MAIA, 2010, p. 199).

Entretanto, vale salientar que nos registros sobre a temática indígena presente na documentação colonial, apontam geralmente para a quebra da legislação pelos administradores, padres e colonos. As desobediências, atrocidades e violências eram procedentes da ação cometida pelas pelos próprios colonizadores. Isso vem confirmar que os enfrentamentos entre os índios, padres e colonos eram frequentes, e que, caracterizava-se pela ação unilateral do colonizador sobre as populações indígenas que procuravam reagir através das possibilidades que os mesmos tinham de sobrevivência frente ao ataque do homem branco.

Constata-se essa afirmação, na obra de Francisco José Pinheiro “Documentos para a História Colonial, especialmente as indígena no Ceará (1690-1825)”, quando faz referência a uma solicitação real de 03 de maio de 1724, ao Governador de Pernambuco D. Manoel Rolim de Moura e ao Capitão-mor da capitania do Siará Grande Salvador Álvares da Silva, sobre a guerra injusta que teria feito aos índios Genipapuassú, na Vila de São João do Jaguaribe, e que fosse retirada devassa para que a “liberdade dos índios” fosse “restituída e que os cabos que participaram dessa guerra fossem desligados das forças reais” (2011, p. 142).

Constata-se que, apesar da presença da Igreja, através dos missionários ou dos padres seculares, as transgressões das normatizações mais elementares ditadas por ela, eram constantemente burladas como: o concubinato, o roubo das mulheres indígenas e a retirada dos índios do interior do templo para transformá-los em escravos (PINHEIRO, 2011, p. 142).

Sobre essa solicitação podemos perceber que as populações indígenas sempre eram o alvo de violentas atrocidades por parte dos colonizadores. Vejamos o que diz as denúncias de violências cometidas contra as populações indígenas dos Genipapuassú na Ribeira do Jaguaribe:

Que não só fizesse restituir à sua liberdade a todos os Índios, que se rumaram nela, mas que ordena-lhes, que se desse logo baixa aos cabos, que foram a esta expedição por executarem a impiedade de os tirarem do Sagrado da Igreja a que se recolherão esses Índios protestando-lhe o P^o Missionário, não obras sem uma ação tão ímpia e irreverente ao respeito que devem ter a Deus N. Senhor todos os Católicos, representando me tinham cometido recomendo ao novo ouvidor Geral que foi para a dita Capitania tirasse uma exata devassa das injustas guerras, que no distrito dela se tem feito; tanto aos Índios nela continente como a esses mencionados; e tirada a dita devassa e achando que as ditas guerras se fizeram contra justiça faça restituir os presos à sua liberdade, e proceda ao castigo contra os agressores, que causarão e que vos desse conta de tudo para que com o seu aviso me dares conta sobre esta matéria. Me pareceu ordenar e me avisar do procedimento que se teve nesse particular e do que obrou este Ministro, assim como aqueles agressores, com tão bem sobre a liberdade destes Índios enviando me a cópia da devassa me constar de tudo e mandar dar neste particular a providência conveniente (PINHEIRO, 2011, p. 143).

O monarca exige uma ação enérgica por parte do Governador de Pernambuco, e solicita que seja realizada uma devassa pelo ouvidor empossado na recém-criada Ouvidoria, neste mesmo ano dessa capitania. O ouvidor José Mendes Machado inicialmente encontrou algumas dificuldades em meio aos turbulentos conflitos locais envolvendo colonos e as populações indígenas, o qual encontrou no capitão mor da capitania Manuel Francês “seu grande desafeto” (CARVALHO, 2015, p. 105).

No entanto, em carta resposta do Governador de Pernambuco Manoel Rolim de Moura, ao rei D. João V, datada de 06 de julho de 1725, registrada na ‘nota marginal’ do documento, diz que: o “dito ouvidor não tirou a dita devassa por se retirar da dita capitania por causa das sublevações que tem havido”.

A fuga do ouvidor para as capitanias vizinhas do Bahia,⁵ em decorrências das sublevações na Ribeira do Jaguaribe, e os conflitos ocorridos na capitania do Siará Grande envolvendo a denúncia sobre a guerra injusta cometida contra a população do Genipapuassú, pelo capitão-mor Salvador Álvares da Silva, e os atritos com a famílias dos Feitosa caracterizam o grau dos problemas que permeavam o cenário da dita capitania.

As populações indígenas estavam sempre em desvantagens em meio a esse cenário de conflitos e tensões gerados na capitania. O exemplo exposto do massacre dos índios Genipapuassú, caracteriza a ação do processo de extermínio das populações indígenas na capitania do Siara Grande ao longo do século XVIII.

Outro caso, é referente a Representação realizada pela Câmara do Aracaty, de 18 de dezembro de 1748, sobre a fuga de escravos filhos da terra (indígenas). Esta Representação é bastante elucidativa na compreensão sobre a liberdade dos índios ainda estar tutorada pelo controle do colonizador português sobre a mão de obra indígena no manuseio da pecuária pelos colonos.

Que é dos escravos filhos das terras, porque sem eles não podem aproveitar, e beneficiar os ditos seus senhores há anos a esta parte refugiando-se a quaisquer aldeias e Missões, onde são defendidos pelos reverendos missionários delas, chamando lhe libertos, e outros se vão para Pernambuco distancia de duzentas léguas, e pelo Ouvidor Geral de lá mandão citar a seus senhores para irem fazer certo o seu cativo, e não podendo os ditos acudir pela distância a sua reveria se declaram livres sem mais prova que a não comparência deles, e dessa sorte vão huns imitando outros ficando os senhores alcançados com sua falta, e a terra miserando, são sendo de razão, que esteja ao arbítrio de um escravo a vontade de querer servir ao seu senhor (PINHEIRO, 2011, p. 171).

Na representação, os camarários justificam as dificuldades dos proprietários de terras de não terem a sua disposição a mão e obra das populações indígenas em suas fazendas decorrentes da fuga dos mesmos do cativo dos colonos. Para os camarários, as populações indígenas são tratadas como “escravos da terra”, e propriedade dos colonos.

V. Majestade servido mandar praticar com estes de que tratamos, e sem aqueles de quem procede e por esse respeito parece não justo dar a estes escravos a ousadia de terem o recurso de se refugiarem a uma dita missão, e está lhe valha como imunidade, que por direito não goza o escravo que foge: e justamente o de obrigarem a seus senhores por distancia tão delatada por respeito da qual levam os pleitos vencidos pela dificuldade de deixarem os senhores seus gados ao tempo para perdição sua, e suas obrigações ao desamparo, e além disso dispor-se a que por esses caminhos lhe tirem a vida os mesmos escravos com já alguns tem sucedido (PINHEIRO, 2011, p. 172).

Conforme se constata, fica evidente que nesse período a interpretação da legislação ganha contornos no discurso das representações camarárias em defesa que os mesmos fazem em relação aos colonos, e dos prejuízos que os mesmos têm que é colocado em primeiro lugar. Essa situação não foi um caso isolado na história das populações indígenas na capitania do Siará Grande, pelo contrário, foi algo rotineiro. A expropriação, violência e extermínio fizeram parte da história dos povos indígenas na capitania do Ceará como em tantas outras no período da administração do regulamento das aldeias como do Diretório.

⁵ De acordo com Reinaldo Forte Carvalho, cita que no “requerimento José Mendes Machado relata que o capitão-mor Manuel Francês, apoiou a atitude dos rebeldes e indeferiu seu pedido de ajuda, além de proibir o registro desse fato pela câmara. Foi, então, que fugiu para a Bahia, resolvendo voltar para Portugal após receber a notícia que o chefe do levante estava livre e cometendo crimes. A atitude de fuga do ouvidor é justificável pela alegação de defesa de sua vida, pelo fato de neste caso o ouvidor pedir para que fosse realizada em brevidade sua residência” (2015, p. 114).

As diretrizes dos regulamentos estabeleciam as normas dos aldeamentos desde 1658 sobre os limites da autonomia e liberdade das populações indígenas aldeadas, no entanto, se eximiam das responsabilidades para os índios Tapuias que estavam soltos no interior dos sertões adentro que eram alvos do apresamento dos mesmos.

“A Senhora Rainha não nos fez a nós livres como os brancos?” (CARTA do [Ouvidor do Ceará], 03 de março de 1786): controle e violência na Capitania do Ceará

Com o novo governo de D. José I que assumiu o trono no ano de 1750, a política indigenista pombalina passou a ser colocada em prática nos espaços colônias do Império português com a implantação do Diretório em 1757. O controle sobre as populações indígenas passou das mãos dos missionários jesuítas para os diretores dos aldeamentos e vilas. A nova política indigenista do Diretório que fora criado pelo novo Secretário Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, definia mudanças radicais no processo colonizador português para o Ultramar.

No entanto, essas mudanças radicais só beneficiaram o lado de quem estava administrando essa política indigenista. As concepções legais para beneficiar as populações indígenas com a nova política indigenista não viabilizaram nenhuma especificidade na garantia das liberdades indígenas, pelo contrário, somente legalizaram ainda mais o controle e disciplina agora sobre a lógica do capital moderno instituído na economia portuguesa por Pombal.

Essas questões ficam muito bem definidas nas diversas narrativas presentes nos documentos manuscritos do AHU-CE que retrata como os procedimentos foram tomados em relação a implantação do Diretório até seu cancelamento com o decreto de D. Maria I no final do século XVIII. Os manuscritos do AHU da Capitania do Ceará são reveladores de momentos ímpares e singulares nos relatos históricos sobre o cotidiano dos aldeamentos e vilas e as condições de vidas em que estavam expostas as populações indígenas sob o controle e subserviência dos diretores regidos por uma condição de escravidão, exploração, miséria e violência.

Em carta datada de 06 de março de 1759, enviada ao Secretário de Estado e Negócios do Reino, Sebastião José de Carvalho e Mello, o governador da Capitania de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva relata sobre as dificuldades da implantação do Diretório Pombalino na capitania do Ceará.

No referido Diretório, como V. Ex^a vera regulei a repartição das terras se devia fazer aos moradores atendendo os gradualmente, suas distinções, número de filhos, e família, para o q.[que] me vali da lembrança do q.[que] se havia praticado na Ilha de Sta. Catharina, quando se povoou, e o q.[que] tem obrado a este respeito os Ingleses, e Franceses com felicissimo sucessos nos seus descobrimentos por ser sem duvida meios mais proporcionado a fazer criar no animo daqueles habitadores amor à vila em q.[que] tiverem bem próprios, de q.[que] até agora se achavam despidos, e pode ser se não me engano aptos a deixarem-na por qualquer leve enfado, por não terem q.[que] perder e encontrarem nos matos mais do q.[que] logravam nas aldeias em q. [que] habitavam.

E como na situação em q.[que] se acha este, as referidas nações, por não prejudicar os sesmeiros [sesmeiros] além de precisarem a viver com desafogo, e terem as presentes datas bem cultivadas, e necessitam de mais terra para aumentar a sua lavoura e subsistência dos habitadores, q.[que] crescerem pela razão de q.[que] por primeiros senhores preferem a todo outro para o senhorio dela.

Conforme o relato da carta do governador da Capitania de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva ao Marquês de Pombal, relatando as dificuldades de implantar as leis do Diretório na capitania do Ceará em decorrência de alguns impedimentos que reforçavam a lógica do colonialismo moderno, que era a cooptação de braços para o mundo do trabalho capitalista. Fica claro que os principais problemas encontrados pelo governador era fazer com que os indígenas que estavam livres no curso precisavam ser apressados e submetidos ao processo de aldeamento do Diretório, e fazer com que os mesmos passassem a ser submetidos aos processos de trabalhos compulsórios

ou não.

Nesse processo, as populações indígenas aldeadas sob o regime do Diretório estariam na condição de subservientes às normas disciplinares das leis que regiam os aldeamentos. Dentro dessa lógica, o relato do governador, reforça o apoio a ser dado pela coroa aos sesmeiros, tanto na proteção dos mesmos, como na ampliação das terras para o aumento das lavouras.

Na mesma carta, o governador continua seu relato defendendo que os diretores das vilas sejam escolhidos de acordo com as especificações do mundo do trabalho agrícola pois os mesmos têm a qualificação e habilidade de ensinar as populações indígenas no trato da agricultura, afirmando a condição de superioridade do colonizador sobre a posição de inferioridade dos nativos nessa questão afirmando que os mesmos têm uma “horrenda preguiça... q.[que] foram criados nesta matéria”. Como se constata no relato da carta:

Para o q. [que] quando o mesmo senhor o determine me parece acertadíssimo seguirem o mesmo sistema, q.[que] se praticou para o Maranhão e Pará mandando-se dessa corte, e Províncias clérigos para vigários/ / e Diretores para as novas Vilas, e lugares os quais se devem escolher de pessoas, q.[que] além das qualidades q.[que] deixo expendidas, tenham de serem criados com conhecimento da agricultura, e amantes do trabalho, que deste modo se facilitará reduzir os Índios a bom cultores da terra, q.[que] se lhes dão, e a metem em benefício do comercio, e utilidade própria os grandes, e muitas preciosidades de frutos, e drogas, que produzem estes sertões para o q.[que] tem inteira negação os nacionais do País pela horrenda preguiça de q.[que] são predominantes e crassa ignorância com q.[que] foram criados nesta matéria.

A questão colocada pelo Governador de Pernambuco define bem, que a implantação do Diretório não passou de mais uma forma de cooptação da mão de obra indígena através da espoliação e exploração do trabalho compulsório legislado pela lógica das normas da economia moderna estabelecidas pela política econômica do governo pombalino.⁶

A implantação do Diretório por Pombal seguia a lógica de sua política econômica. A lógica da economia pombalina alterou consideravelmente a política indigenista no Brasil, a forma da administração dos aldeamentos que antes eram regidas pelos regimentos do regulamento que estavam sob as ordens religiosas, com a expulsão dos missionários, a administração das aldeias passou a serem administrados pelos diretores, que geralmente eram escolhidos entre os colonos, ficando sob a égide do Estado moderno português que definia as normas de convivência dos mesmos com base na legislação.

Eis aqui, portanto, o substrato do Diretório dos Índios – um instrumento que, contrariando as leis formuladas em Portugal, fundava uma regulação da liberdade concedida aos índios: a tutela. Esta seria exercida em favor do Estado e dos colonos, através da codificação dos mecanismos pelos quais um e outros induziriam os índios ao desenvolvimento de valores ocidentais (COELHO, 2007, p. 48).

Os projetos políticos e econômicos de Pombal, passaram a ter dificuldade de continuidade e permanência em relação à insatisfação e desafeto pessoal as suas reformas, principalmente com

⁶ Sobre a política econômica do Marquês de Pombal, Kenneth Maxwell expõe que: “A política econômica de Pombal era lógica, do ponto de vista da posição de Portugal no sistema comercial internacional durante o século XVIII. Baseava-se na intervenção estatal renovada, na estrutura empresarial, como também no mercado, no comércio e na produção tanto doméstica como colonial. A política protegia o comércio mutuamente vantajoso — o vinho do Porto, por exemplo —, mas também aspirava a desenvolver uma poderosa classe nacional de homens de negócios com os recursos de capital e a habilidade comercial necessários para desafiar seus concorrentes estrangeiros. Longe de ser uma política importada, ela brotou de uma longa tradição portuguesa de experimentação e debate que datava da década de 1660. Baseava-se em uma avaliação criteriosa do equilíbrio das forças sociais na sociedade portuguesa. Essa política nacionalista, imposta pelo implacável poder do Estado, produziu reações dentro de Portugal precisamente porque interceptava outros conflitos no seio da sociedade portuguesa: entre a velha nobreza e homens de negócios novos-ricos; entre os modernizadores do sistema educacional e os defensores da tradição; e entre os pequenos e grandes empresários. Pombal tratou a oposição implacavelmente. Suas reformas e seu despotismo eram, portanto, inseparáveis. Eram os dois lados da mesma moeda” (MAXWELL, 1996, p. 170).

a expulsão dos jesuítas do Brasil, de D. Maria I, que assumiu o trono português em decorrência da morte de D. José I no ano de 1777. Essa insatisfação e desafeto gerou a remoção de Pombal do cargo da Secretaria dos Negócios do Reino de Portugal.

A legislação do Diretório pombalino continuou a ser implementada nos diversos aldeamentos indígenas na América portuguesa sob os auspícios do governo de D. Maria I. As diretrizes estabelecidas pelo Diretório foram preservadas no controle e submissão da liberdade e autonomia das populações indígenas aldeadas até o final do século XVIII.

Na documentação do Arquivo Ultramarino sobre a Capitania do Ceará, encontra-se um relato bastante interessante sobre o cotidiano das liberdades das populações indígenas em meio ao governo de D. Maria I. Em carta de 03 de março de 1786 do então Ouvidor do Ceará, Manuel Magalhaes de Pinto e Avelar, sobre a situação dos índios e de suas vilas na capitania do Ceará, o mesmo relata que:

Porem não posso deixar pelos deveres de homem, e ainda mesmo de Magistrado de pedir a V. Ex^a licença de na primeira ocasião lhe dar conta do estado infeliz e digno da comiseração de V. Exc^a e de toda a humanidade em que vivem estas pobres Villas e aldeias dos miseráveis índios, que ainda hoje, apesar dos santos, e péssimas leis de senhor D. José, são tiranizados pelos Diretores das ditas vilas, pelos Ouvidores, pelos Governadores e ainda mesmo particulares Europeus: mais escravos no tratamento que se lhes dá do que Escravos africanos m^to[muito] principalmente a respeito dos Diretores, que sendo eleitos sem as qualidades que o sábio Diretório requer, em nada observam, e tratam está sempre desgraçada nação como bárbaros que são os ditos Diretores: donde resultam que eles vão fugindo para os matos, as Villas se vão desertando, e abominando a sociedade eles suspirão pelo tempo em que eles eram escravos dos Jesuítas.

Para o ouvidor Manuel de M. Pinto Avelar, a situação de miséria em que viviam as populações indígenas era culpa unicamente da ação dos diretores, ouvidores, e Governadores e das próprias leis do Diretório que aumentavam o jugo sobre as comunidades aldeadas bem mais que os próprios escravos africanos.

Na mesma carta, o ouvidor relata a queixa de um indígena, que o questionou sobre o direito à liberdade ao reclamar da situação de aluguel de trabalho em que sua mulher estava a mais de um mês fora de casa, e o mesmo não a podia ver, pois não era liberada pelo seu arrendador, e que era direito que ela não só servisse ao arrendador como também pudesse vir para sua casa. A legislação do Diretório permitia que os índios aldeados fossem arrendados, alugados e/ou cedidos por contratos para as fazendas por jornadas de trabalho que deveriam ficar estabelecidas por um período de tempo. No entanto, os contratos nunca seguiam a legislação, pois tanto diretores como os colonos sempre estavam em acordo comum para beneficiamento pessoal em relação a utilização da mão de obra indígena. Vejamos:

A poucos dias se me veio hum queixar com esta simplicidade, perguntou-me “A Senhora Rainha não nos fez a nós livres como os brancos? sim vós sois livres e igualmente vassallos que os portugueses da mesma soberana. Pois então replicou ele para com os brancos praticasse depois/ / Que uma mulher é casada tira-se lhes de casa para se alugar para trabalhar, e não se pode vela a mais de um mês? Eu quero que ela faça todos os serviços que se pedem, mas porque não há de fazê-la em minha casa? “Eu fiquei confuso, e não pode responder lhe senão que Eu não podia por ora fazer uma reforma, porem fazia por lhes útil (CARTA do [Ouvidor do Ceará], 03 de março de 1786).

No relato, a preocupação do ouvidor, é realizar uma mudança brusca no sistema implantado por Pombal, extinguindo e reformulando toda a legislação existente na organização do Diretório dos Índios, considerando-a inadequada em relação as práticas cotidianas implantadas nos aldeamentos pelos diretores no governo de D. José I. A lógica que o ouvidor de Manuel de M. Pinto Avelar seguia era que as políticas pombalinas eram nocivas aos indígenas aldeados, no entanto, não havia nenhuma preocupação ou sanção por parte do mesmo, em relação aos danos causado pela

condição tutorada dos diretores, ouvidores, governadores e colonos que aproveitavam da legislação para explorar, expropriar e escravizar populações indígenas.

Outro se me veio igualmente queixar e era da Messejana, tinha fugido da Villa porque se tinha queixado do Diretor porque este lhe tinha tirado 3 filhos que tinha, e 2 filhos, e os havia alugado para diferentes partes: dizia me ele “Eu se vou outra vez para a Villa ele mata me no tronco, e não torno mais a sair para fora: e não sou eu desculpável de me queixar de me tirarem os meus querido filhos, quando as aves e os animais o fazem se lhe tirão?” (CARTA do [Ouvidor do Ceará], 03 de março de 1786)

Na mesma carta, o ouvidor expõe uma outra queixa, essa agora de um indígena que havia fugido da Vila de Messejana por ter reclamado que o diretor alugou seus filhos para diferentes lugares na capitania, no qual ele não sabia para onde os enviará. O indígena relata que fugiu em decorrência da violência que o diretor impôs ao mesmo de ter sido levado ao tronco e de ser açoitado e ameaçado de morte.

A violência era a forma mais prática a ser utilizada cotidianamente por parte dos diretores para submeter as populações indígenas ao controle e repressão nos aldeamentos e vilas. Essa prática, configurou-se como um elemento a mais no controle das liberdades indígenas que eram subjugadas diariamente pelos açoites do chicote dos diretores.

As aldeias e vilas eram os ambientes de convivência indígenas em meio ao processo de organização social da política portuguesa, mais que no cotidiano dessas comunidades o que se registravam e se consolidavam eram práticas de violência extrema por parte do colonizador em relação às populações indígenas. Era comum a exacerbação da violência contra o indígena, como se confirma no relato abaixo:

Outro veio a minha presença a dois dias, que era de Arronches, com a cabeça aberta de meio a meio, tinto em sangue, e quase mortal, vinha o pai com ele, e ele teria até de 17 anos, queixava-se que tendo seu filho dado em alugar para uma roça, como já não lhe davam de comer, e ele morria de fome, viera ter com seu pai para lhe dar alguma cousa: Veio o Diretor, e com um pau grosso que eu vi se foi a ele ao pôr daquela forma: pediu me chorando q'[que] o não desamparasse senão que estava perdido: mandei com efeito chamar o dito Diretor: respondeu me que agora (...), e que fizera aquilo, porem que para outra vez o mandaria somente meter no tronco: caso outros semelhantes a esta caso. V.Ex^{ca} talvez perguntara porque não dou Eu providencia a isto fazendo observar as ditas Leis de S. Majestade: respondo a V.Ex^{ca} que os Diretores são... dos Governadores, e que aqui a discórdia causa maiores vexames e ruínas que a mesma desordem (CARTA do [Ouvidor do Ceará], 03 de março de 1786).

Para Manuel de M. Pinto Avelar, o fato ocorrido com o rapaz que teve sua cabeça aberta por um porrete pelo diretor por ter fugido por passar fome da fazenda na qual estava alugado, é tratado pelo ouvidor como algo rotineiro entre diretores e população indígenas no cotidiano do cenário dos aldeamentos e vilas. Para o ouvidor, essas desordens eram rotineiras, e difícil de evitar que se repetisse, e que para o mesmo, as leis do Diretório não conseguem dar conta de julgar as inúmeras desordens e discórdia que ocorrem diariamente entre diretores, colonos e as populações indígenas.

Diante disto, o cotidiano das populações indígenas nos aldeamentos, eram marcados pelos atos de violência usada especificamente pelos diretores como mecanismos de submissão, controle e disciplina dos índios aldeados.

Considerações finais

A implantação do Diretório dos Índios na segunda metade do século XVIII, promoveu uma série de mudanças na política dos aldeamentos e vilas indígenas nas diversas capitanias do Norte do Brasil. Dentre as mudanças, as principais que foram realizadas são: a expulsão dos missionários religiosos, a implantação de uma nova legislação que estabelecia a subordinação das populações

indígenas pelo trabalho compulsório com base na política econômica defendida pelo Marquês de Pombal, e o reordenamento na organização do controle dos aldeamentos pela representação dos diretores.

Nesse contexto, as políticas indigenistas foram efetivadas a partir de um arcabouço jurídico no processo colonizador português para os aldeamentos na segunda metade do setecentos. Esse novo arcabouço jurídico era o Diretório, que passou a definir mais uma política indigenista dentro da ótica do Estado português. A política do Diretório definia a manutenção e organização dos aldeamentos dos índios a partir do controle, subordinação e disciplina das liberdades das populações indígenas.

Diante disso, considera-se neste estudo sobre a liberdades dos índios e as políticas indigenistas estabelecidas pelo Diretório pombalino não finalizam essa discussão. As reformas de Pombal ampliaram a exploração, expropriação e usurpação das populações indígenas pelo Estado português, regulamentando o controle sobre as liberdades e autonomias dos povos indígenas aldeados com base na legislação do Diretório.

Portanto, o direito às liberdades indígenas, eram diariamente violentadas, usurpadas e transgredidas pela ação do colonizador que legitimavam suas ações no cotidiano dos aldeamentos com base na própria legislação do Diretório.

Fontes

Diretório, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão: em quanto Sua Majestade não mandar o contrário – 1758. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca <http://bd.camara.gov.br>. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/hdsf/handle/id/518740>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CARTA do Governador de Pernambuco, Manoel Rolim de Moura, ao rei (D. João V) em resposta à provisão sobre a guerra declarada aos índios tapuias Genipapuassú na vila de Jaguaribe por Salvador Alvares da Silva quando foi capitão-mor do Ceará de 06 de julho de 1725. Pernambuco. AHU_ACL_CU_006. Cx.1. D. 84.

CARTA do [Ouvidor do Ceará], Manuel Magalhaes de Pinto e Avelar, à rainha [D. Maria I] informando sobre a situação dos índios da referida capitania, que são vítimas da tirania e exploração dos diretores das vilas, dos europeus, dos ouvidores e mesmo dos governadores, bem como a respeito do uso e cultivo da Quinta e outras plantas medicinais. Aquiraz. 03 de março de 1786. AHU_ACL_CU_006. Cx.11. D. 627.

CARTA do (Governador de Pernambuco) Luis Diogo da Silva ao (Secretário de estado dos Negócios do Reino) Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a atuação dos religiosos na Missão da Ibiapaba e sobre as fazendas de gado e bens dos religiosos. Recife, 06 de março de 1759. AHU_ACL_CU_006. Cx.7. D. 464.

Referências

ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. *Seara indígena: deslocamentos e dimensões identitárias*. Dissertação (Mestrado em História Social). Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2002.

ACRUCHE, Hevelly. Comunicações políticas nos impérios ibéricos: levantes indígenas e suas repercussões no mundo colonial. In: CHAVES JÚNIOR, José Inaldo (org *et alli*). *Colonialidades: governos, gentes e territórios na América Ibérica (séculos XVII-XIX)*. Curitiba: Editora Primas, 2016

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ARÊDES, Ana Elisa. Aldeamentos jesuíticos na América portuguesa: controle espiritual e temporal (1650-1700). In: JORGE, Vitor Oliveira. *Modos de fazer/Ways ff Making*. Porto-PT: CITCEM, 2020.

CARVALHO, Reinaldo Forte. *Governanças das terras: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748)*. Tese (Doutorado em História). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2015.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo (org. *et alli*). *Colonialidades: governos, gentes e territórios na América Ibérica (séculos XVII-XIX)*. Curitiba: Editora Primas, 2016.

COELHO, Mauro Cezar. A construção de uma lei: O Diretório dos Índios. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro. A. 168 (437), p. 29-48, 2007.

FERNANDES, Estevão Rafael. Normalizando povos indígenas: um olhar sobre o Diretório Indígena (1757). *RIDH | Bauru*, v. 7, n. 2, p. 39-59, 2019.

GOMES, José Eudes. *As milícias d'El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. *A urbanização do Ceará setecentista – As vilas de Nossa Senhora da Expectação do Icó e de Santa Cruz do Aracati*. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2007.

MAIA, Lígio José de Oliveira. *Serras de Ibiapaba: De aldeia à vila de Índios – vassalagem e identidade no Ceará Colonial, século XVIII*. Tese (Doutorado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010.

MATOS, Frederik Luiz de Andrade de; BARROS, Osimar da Silva. Cacau, Cravo e as “Drogas do sertão”: o Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado e a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. In: GASPARETTO JÚNIOR, Antonio; BÔSCARO, Ana Paula Dutra (orgs.). *História [recurso eletrônico]: espaço fecundo para diálogos 3*. Ponta Grossa, PR: Atena, p. 31-45, 2020.

OLIVEIRA, Valéria Maria Santana, e MESQUITA, Ilka Miglio de. O projeto assimilacionista português: o diretório pombalino sob um olhar decolonial. *Roteiro*, Joaçaba, v. 44, n. 1, p. 1-18, 2019.

PINHEIRO, Francisco José. *Documentos para a História Colonial, especialmente a indígena do Ceará (1690-1825)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2011.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. O Testamento de Francisco Xavier de Mendonça Furtado e a sucessão do Marquês de Pombal. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 173 (455), p. 267-270, 2012.

SANTOS SOUZA, Pedro Daniel dos; LOBO, Tânia. Da aplicação do Diretório Pombalino ao Estado do Brasil: povos indígenas e políticas linguísticas no século XVIII. *Brasil Revistas. A Cor das Letras*. Salvador, Bahia, v. 17, n. 1, p. 46-59, 2016.

SILVA, Izabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Tese (Doutorado em História). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2003.

SOUZA JUNIOR, José Alves de. As autoridades indígenas nos aldeamentos no tempo do Diretório: principais e oficiais. In: CHAMBOULEYRON, Rafael e SOUZA JUNIOR, José Alves de (orgs.). *Novos olhares sobre a Amazônia Colonial*. Belém: Paka-Tatu, 2016, p. 281-300.

Nota de Autoria

Reinaldo Forte Carvalho é professor efetivo adjunto de História Geral e do Brasil da Universidade de Pernambuco – UPE Campus Petrolina. Doutor em História (2015) na área de concentração: História do Norte e Nordeste do Brasil pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE Mestre em História e Culturas (2008) pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. E-mail: reinaldoforte@yahoo.com.br.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

CARVALHO, Reinaldo Forte. O Diretório Pombalino”: legislação e liberdades indígenas na capitania do Siará Grande. *Sæculum – Revista de História*, v. 26, n. 44, p. 455-472, 2021.

Contribuição de autoria

Não se aplica.

Financiamento

Não se aplica.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica.

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica.

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 20/02/2021.

Modificações solicitadas em.

Aprovado em 08/06/2021.